



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 1

**Justificativa:**

**Ementa: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHS.**

**Senhoras e Senhores Vereadores**

Sirvo-me do presente para encaminhar às Vossas Excelências o presente projeto de lei com finalidade de CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS E INSTITUIR O CONSELHO GESTOR DO FHS.

Tal proposição legislativa tem como finalidade adequar a legislação municipal às exigências da legislação federal que dispõe sobre habitação de interesse social que tiveram grades alterações legislativas.

O Município encaminhou toda a documentação para credenciar em receber programas do Governo Federal de habitação, contudo, nos foi informado que é requisito, primeiramente, a alteração na legislação local.

Assim, pugnamos pela aprovação da presente proposição legislativa para conseguirmos habilitar nosso Município nos programas de habitação do Governo Federal, contando mais uma vez com o apoio dos nobres vereadores.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de apreço e estima.

Silvianópolis-MG, 11 de agosto de 2023

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 3

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE AGOSTO DE 2023**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DE INTERESSE  
SOCIAL – FHIS E INSTITUI O  
CONSELHO GESTOR DO FHIS.**

A Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º.** O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**

*[Assinatura manuscrita]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 3

**Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º.** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º.** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**

**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º.** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 3 de 3

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis Municipais 760/2009 e 771/2010.

**Art. 10º.** Silvianópolis-MG, 11 de agosto de 2023.

**Homero Brasil Filho**

**Prefeito Municipal**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**